

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL JORGE STREET
Curso Técnico em Serviços Jurídicos**

Maria Fernanda Nascimento Agripino

**ALIENAÇÃO PARENTAL:
da proteção legal à criança e ao adolescente**

SÃO CAETANO DO SUL

2023

Maria Fernanda Nascimento Agripino

**ALIENAÇÃO PARENTAL:
da proteção legal à criança e ao adolescente**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Técnico em Serviços Jurídicos, da Etec Jorge Street, orientado pelo Prof. Me. Luiz Adriano Moretti dos Santos, como requisito parcial para obtenção do título de técnico em serviços jurídicos.

SÃO CAETANO DO SUL

2023

AGRADECIMENTOS

Durante toda a trajetória de produção dessa pesquisa, muitos merecem meus maiores agradecimentos, infelizmente não é possível descrever todos em uma única folha. Agradeço a todos aqueles que me apoiaram e incentivaram a continuar até o fim desta trajetória.

Agradeço especialmente ao professor padrinho deste trabalho, Waldir Gomes Magalhães que auxiliou em todo o desenvolvimento do trabalho. Ao professor orientador Luiz Adriano Moretti que aconselhou tecnicamente toda a produção do trabalho.

Por fim, meus sinceros agradecimentos a minha família que sempre me motivou a aprender cada vez mais e a nunca desistir dos meus sonhos e objetivos.

“Alienar uma criança é matar, desestruturar. Covardia não esquecida. Ignorância pura e sabida, que geram traumas, que podem durar por toda uma vida.”

CLAUDIA BERLEZI

RESUMO

Este trabalho aborda os diversos aspectos do fenômeno da alienação parental, quando a criança ou o adolescente é influenciado, por um dos pais ou responsáveis, a desenvolver aversão a um dos pais. Neste sentido, este trabalho objetiva analisar as consequências jurídicas da alienação parental ao direito da criança e do adolescente, conforme os ditames constitucionais. Assim, tem como objetivos específicos investigar e analisar: as concepções de alienação parental e a sua caracterização; o direito da criança e do adolescente a convivência familiar e consequências da Alienação Parental acerca da Constituição Federal e do Estatuto Da Criança E Adolescente. Para isso, serve-se o método dedutivo utilizando de pesquisa bibliográfica e documental. Deste modo, a presente pesquisa científica esclarece conceitos essenciais sobre Alienação Parental e suas consequências.

Palavras-chave: Alienação parental. Direito da criança e do adolescente. Poder familiar.

ABSTRACT

This research analyzes the various aspects of the phenomenon of parental alienation, when a child or adolescent is influenced by one of the parents or guardians to develop an aversion to one of the parents. In this sense, this work aims to analyze the legal consequences of parental alienation to the right of children and adolescents, according to constitutional dictates. Thus, it has as specific objectives to investigate and analyze: the conceptions of parental alienation and its characterization; the right of children and adolescents to family life and consequences of Parental Alienation regarding the Federal Constitution and the Statute of Children and Adolescents. For this, the deductive method is used using bibliographical and documental research. Thus, this scientific research clarifies essential concepts about Parental Alienation and its consequences.

Keywords: Parental alienation. Children and adolescent law. Family power.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 ALIENAÇÃO PARENTAL E SUA CARACTERIZAÇÃO	10
1.1 Concepções de alienação parental	10
1.2 Diferenciação de alienação parental e síndrome de alienação parental	10
1.3 Constituição familiar	11
2 DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR	14
2.1 Direito da criança e do adolescente	14
2.2 Direito à convivência familiar	14
2.3 Direito à convivência familiar frente a separação	15
3 CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL FRENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	17
3.1 Consequências da alienação parental à convivência familiar	17
3.2 Consequências psicológicas à criança e ao adolescente	17
3.3 Consequências da alienação parental para o direito da criança e do adolescente	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	21

INTRODUÇÃO

Alienação Parental (AP) é um tema discutido atualmente na sociedade. Pesquisadores e juristas passaram a perceber a grande influência que a base familiar impõe sobre os menores de idade, essa influência por muitas vezes é positiva, porém, quando são consideradas negativas podem acarretar diversos problemas para esses menores, ainda em desenvolvimento físico e mental.

Diante dessa perspectiva, tais pesquisadores e juristas passaram a analisar com olhar jurídico as disfunções familiares - podemos considerar como uma destas disfunções a Alienação Parental. A manipulação sob o menor praticada por seus pais pode levar a sérias consequências jurídicas e psicológicas para o círculo familiar, principalmente para o infante. Justamente por ser uma temática discutida a pouco tempo, a sociedade, de forma geral, possui pouco ou nenhum conhecimento acerca da temática da Alienação Parental – diante os sérios prejuízos que impactam a dinâmica familiar, esta temática assume extrema importância, em especial, quanto à discussão e dissipação de informações referentes à sua caracterização e possíveis consequências psicológicas e jurídicas.

Pensando nas recentes caracterizações acerca da AP, é evidente o desconhecimento da sociedade perante o tema, quando analisado, percebe-se que a AP influencia nas relações dos pais com os filhos e do casal entre si. Cada papel atribuído dentro dessa dinâmica – alienador, alienado e menor – guarda responsabilidades e consequências específicas, sendo estas sempre negativas. O desconhecimento pode prolongar a AP, deste modo, torna-se necessária a dissipação de informações quanto a esta prática, sendo este o objetivo geral da presente pesquisa científica.

De forma específica, é fundamental que a sociedade entenda os conceitos envolvidos na Alienação Parental e as suas consequências jurídicas e psicológicas. Sendo assim, esta pesquisa científica aborda aspectos específicos da AP, analisando e apresentando informações voltadas a um conhecimento mais abrangente da sociedade acerca do tema.

Para conclusão de tais objetivos, a pesquisa parte do método dedutivo, de forma a apresentar a visão geral acerca da AP e, então, discorrer sobre as

especificidades envolvidas nesta prática. Dessa forma, a pesquisa contará com três capítulos que discorrerão de forma mais detalhada sobre a temática.

Num primeiro momento se tornará relevante entender os conceitos envolvidos na AP, o importante psiquiatra Richard Gardner conceitua Alienação Parental como a manipulação dos pais para que os filhos tenham opiniões e ideias negativas sobre o outro cônjuge em questão. Entretanto, Gardner vai além dessa caracterização, o psiquiatra afirma que mais que uma manipulação a AP é uma síndrome, apresentando então uma série de novas consequências.

Em sequência, tornar-se-á imprescindível entender o ponto de vista jurídico acerca do tema, nesse sentido, é necessário que o infante tenha destaque. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente apresentam os direitos fundamentais dos menores, entretanto, muitos desses direitos são infringidos na AP e torna-se necessário as devidas providências jurídicas.

Por fim, será fundamental para este trabalho a abordagem das consequências da AP para a convivência familiar, ao infante e ao direito, devendo discorrer sobre tais conhecimentos no intuito de garantir o pleno conhecimento da sociedade.

1 ALIENAÇÃO PARENTAL E SUA CARACTERIZAÇÃO

1.1 Concepções de alienação parental

Alienação Parental (AP), apesar de estar presente na sociedade desde os primórdios, ganhou visibilidade recentemente. De acordo com a legislação, Alienação Parental é a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a autoridade.

O primeiro a estudar sobre esse assunto foi Richard Gardner, psiquiatra norte-americano. Segundo ele, Alienação Parental é a manipulação de um genitor sob a criança para que ela rejeite o outro responsável. Entretanto, Gardner argumenta que o conceito tem outras especificidades, o que leva ao entendimento de Síndrome da Alienação Parental (SAP).

Nesse sentido, percebe-se que existem níveis de consequências da manipulação relacionadas a alienação, ou seja, tais consequências da AP podem ser consideradas leves quando a criança adquire certo desconforto e desajuste com o encontro dos responsáveis - já que ela entende que é o centro dessa lide. Moderado, quando a criança passa a ter reações negativas e de pouca empatia com o responsável alienado, e por fim, grave quando a Alienação já se tornou uma Síndrome na qual a criança reage agressivamente e possui falsas memórias em relação ao alienado. No estágio grave, a criança ou adolescente passa a mentir e coibir com os falsos ditos pelo alienador.

Diante o aumento exponencial do assunto em questão, em 26 de agosto de 2010, foi sancionada a Lei nº 12.318 que dispõe sobre o assunto. Tal lei foi alterada pela Lei nº 14.340 de 2022, a legislação propõe o conceito e a caracterização do alienador, alienado e as medidas judiciais cabíveis quando identificada a Síndrome.

1.2 Diferenciação de alienação parental e síndrome de alienação parental

Como apresentado, existem algumas divergências de caracterização do tema. Doutrinadores e estudiosos discordam sobre a Alienação ser uma Síndrome ou não. Gardner, discorre que atualmente os tribunais, os juízes e os advogados hesitam em usar o termo SAP. Essa resistência tem por justificativa que a SAP ainda não está listada no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (Diagnostic and

Statistical Manual of Mental Disorders - DSM-V). Contudo, Richard contrapõe que usar de tal justificativa seria como afirmar em 1980, que a AIDS (síndrome imunodeficiência adquirida) não existia, pois não foi listada até então nos livros médicos.

Pela definição médica, uma síndrome em geral é um conjunto de sintomas que ocorrem juntos e aparentemente sem ligação entre si. Diferente da doença, a Síndrome se apresenta de forma mais específica, os sintomas de uma síndrome são como um grupo de forma que sempre serão semelhantes em diferentes pacientes. A SAP se enquadra nesse conceito, constantemente as crianças vítimas da alienação parental desenvolvem determinados sintomas que aparentemente não estão relacionados, mas que são um conjunto.

De forma geral, a Doutora Priscila Fonseca esclarece acerca da dúvida dos conceitos, ela discorre sobre as diferenças entre o termo Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental. A Alienação Parental é o afastamento do filho que um dos genitores promove, já a Síndrome da Alienação Parental está relacionada as consequências emocionais e mentais que a criança sofre. De forma análoga, Gardner apresenta a Síndrome como a “lavagem cerebral” que a criança sofre. Esse conceito será abordado com mais profundidade no capítulo três desta pesquisa científica.

Diante tais fatos, torna-se necessária a discussão acerca dos motivos que levam o genitor ou responsável a tal maldade e manipulação psicológica de uma criança. E como a legislação brasileira trata essa disfunção familiar.

1.3 Constituição Familiar

É indiscutível que o sistema familiar passou por diversas mudanças, jurídicas e sociais. A efetiva igualdade entre os genitores se apresentou somente na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002. Até então, o poder patriarcal vigorava, ou seja, a mulher estava sujeita ao marido que possuía o *pater família*.

No Código Civil de 1916 (revogado), a mulher era considerada relativamente incapaz, sendo assim submetida as vontades do marido. Tal conceito, levou Marise Corrêa a afirmar que a mulher era colocada em um “não lugar”. Somente em 1962 com o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121, de agosto de 1962), que as mulheres passaram a ser consideradas capazes, entretanto, o seu papel dentro da constituição familiar era de colaboradora.

Em dezembro de 1977, vigorou a Lei nº 6.515 que disponha sobre o divórcio, concedendo assim a ruptura do conservadorismo e da influência religiosa sob o círculo familiar. Promovendo assim, a liberdade conjugal.

Fica claro a grande quantidade de mudanças e rupturas nas concepções familiares. As referidas mudanças, trouxeram também o aumento de separações sendo essas consensuais ou litigiosas e em sua maioria, principalmente nas não consensuais, trazem como principal lide a guarda dos filhos. A obra de Jorge Trindade explica o desencadeamento da Alienação Parental após a separação:

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e o sentimento de rejeição, de traição, o que faz surgir um desejo de vingança: desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do exparceiro. O filho é utilizado como instrumento da agressividade – é induzido a afastar-se de quem ama e de quem também a ama. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos. (TRINDADE, 2010, p. 178)

O psicólogo Jorge Trindade, discorre muito bem acerca da influência do divórcio na Alienação Parental. É evidente que um aumento familiar com a chegada de um filho, irá abalar e transformar o relacionamento já estabelecido entre os pais. Com isso, é gerado um desequilíbrio familiar em casais despreparados para lidar com a divisão dos papéis de cônjuges e de pais, então, “Nunca se separa uma relação de pais entre os filhos menores, e sim apenas separam-se os pais” (LIMA, ANDRÉ LUIZ BORGES, 2020, p.15). Tal desequilíbrio, acarreta no envolvimento da criança nas lides com respeito somente ao casal, ou seja, a alienação parental inicia-se pouco antes da efetiva ruptura conjugal.

A criança se torna um limbo no relacionamento conjugal de seus pais, melhor dizendo, o filho torna-se a pilastra, o voto de minerva - o responsável que receber o apoio da criança está com vantagem. Nessa linha de pensamento, com a ruptura da relação conjugal, o familiar não conformado com a situação usará da criança como forma de vingança, constituindo assim o início da AP.

As crianças ou adolescentes são as maiores vítimas da Alienação Parental. Podemos considerar a alienação como uma tortura psicológica que leva a vítima a sérios problemas, inclusive de caráter permanente. Isso levou a legislação brasileira dar a devida atenção para o tema e gerar proteções e consequências para tais atos.

Além disso, a Alienação Parental precisou ser analisada e enquadrada em tipificações penais, ou seja, o legislador indicou quais direitos são descumpridos quando praticada a Alienação Parental.

2 DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

2.1 Direito da criança e do adolescente

É indiscutível a tese de que crianças e adolescentes, isto é, seres em desenvolvimento mental e sociocultural são frágeis perante os adultos já formados e de pleno desenvolvimento socioeducativo. Os adultos, com isso digo, maiores de 18 anos, já possuem a parte principal do corpo físico e mental desenvolvido o suficiente para tomar decisões conscientes das suas consequências e preparados para tais.

Já quando discorremos sobre os menores de 18 anos, temos seres vivos que ainda não possuem a plena capacidade concernente aos adultos e, justamente por estarem incompletos podemos considerar e entender que situações adversas da vida irão influenciar no adulto que tal criança irá se tornar.

Pensando nisso, não só no Brasil, mas internacionalmente foi instituído uma série de regras e normas para delimitar direitos específicos dos menores para que lhes sejam garantidos melhores desenvolvimentos. O nosso ordenamento jurídico, estabelece essas delimitações na Constituição Federal de 1988, contudo, estão especificados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2010, p.13)

A criança e ao adolescente têm o direito à segurança, à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais. Então, os menores de idade possuem direitos assim como os maiores, que devem ser respeitados e garantidos.

2.2 Direito à convivência familiar

Dentre tantos direitos, os filhos em geral – principalmente menores de idade – possuem o Direito à Convivência Familiar. De acordo com Rizzini (2006, p.34) este direito se refere a garantia legal que todo menor tem de conviver em família, com seus

pais e/ou familiares, caso esta situação seja impossível o menor tem direito a conviver em uma família que irá lhe proporcionar esse acolhimento.

Entretanto, podemos incluir a este conceito que a convivência familiar é mais do que estar em família. Não basta a criança estar inserida em uma família se não recebe os devidos ensinamentos, amparo e estabilidade emocional – ou seja, este direito além de garantir que a criança tenha uma família efetiva, também garante que o menor possua uma base a qual se escorar e espelhar.

Em conceito similar e de concordância com este acréscimo, Simões (2007, p. 175-176) afirma que:

A família constitui a instância básica, na qual o sentimento de pertencimento e identidade social é desenvolvido e mantido e, também, são transmitidos os valores e condutas pessoais.

2.3 Direito à convivência familiar frente a separação

Nessa linha de pensamento, podemos concluir que com a separação ou divórcio a Convivência Familiar é desestabilizada. Isto porque, como já constatado anteriormente existe a problemática de os pais usarem o filho como moeda de troca – a discussão não é pelo menor e sim através dele.

No atual ordenamento jurídico, temos os menores de 16 (dezesesseis) anos como completamente incapazes e os maiores de 16 (dezesesseis), menores de 18 (dezoito) como parcialmente incapazes, então, esses cidadãos necessitam de serem assistidos judicialmente, necessitam de representação legal, por meio de seus pais ou de seus responsáveis legais.

Com isso, por muitas vezes o processo em questão não é avaliado as vontades do menor. Predominantemente, levando em consideração os conflitos específicos dos responsáveis. Que usam o menor como moeda de barganha. O menor, em estado de vulnerabilidade, em parte das vezes não tem seus sentimentos e vontades levado em consideração.

A segurança acerca da vulnerabilidade do menor quando colocado em estado de total incapacidade, não está sendo discutida, mas sim a desconsideração acerca das suas próprias convicções formadas. Com isso em mente, o juízo não está

impedido de ouvir e ponderar as conclusões e convicções da criança e do adolescente. A Convenção sobre os Direitos das Crianças discorre em seu artigo 12:

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

É de relevância salientar que a lei e o judiciário não possuem capacidade de entender e julgar como iguais todos os seres e toda condição familiar. Partimos do pressuposto que somente a pessoa envolvida na situação conhece e tem convicção sobre sentimentos e sensações. Reforçando assim a importância de se ouvir o menor, apesar de incapaz ou parcialmente incapaz este ser é dotado de sentimentos e vontades sendo elas válidas quando referente ao seu cotidiano e convívio.

A sociedade, de forma geral idealiza os juízes como pessoas próximas a deuses ou superiores, entretanto, os magistrados devem estar acessíveis para que o menor se sinta à vontade em relatar sua real vontade perante ele e assim o melhor não só física e financeiramente, mas psicologicamente para o menor seja colocado em pauta.

3 CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL FRENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1 Consequências da alienação parental à convivência familiar

Ainda seguindo a tese acerca da importância basilar da família, chegamos ao pressuposto de que um desequilíbrio entre o casal pode afetar os filhos. Digo isto, pois o poder de transformar o divórcio em um problema para as crianças está como que nas mãos dos pais, isto porque, os pais podem de forma civilizada entrarem em consenso acerca da guarda de forma a preservar o bom relacionamento com os dois responsáveis.

No entanto, como discorrido grande parte dos divórcios são litigiosos, tornando assim pesado para todas as partes. Para a criança, pode acarretar na síndrome da alienação parental e dessa forma levar a uma disfunção tão extrema que a criança se vê sem apoio basilar. Nesse contexto, quando ocorre a Alienação Parental o cônjuge alienador se torna inviável para criar e educar de forma efetiva esse menor, em contrapartida, a criança pode criar certa aversão tão profunda referida ao outro responsável que irá reagir de forma agressiva perante ele – tornando assim difícil a retomada de relação familiar.

Em outras palavras, a Alienação Parental promove um desequilíbrio familiar e fere o direito a Convivência Familiar. Seguindo o conceito exposto, dentro da alienação o menor não possui uma família afetiva e além disso não possuem o apoio basilar necessário para o seu bom desenvolvimento.

3.2 Consequências psicológicas à criança e ao adolescente

Como discorrido brevemente, a Alienação Parental (AP) pode levar o menor a desenvolver a Síndrome da Alienação Parental (SAP). A síndrome possui em seu conceito a junção de diversos fatores físicos e psicológicos reativos no menor. Para muitas crianças a separação física dos pais está diretamente ligada ao abandono e a falta de amor, então muitos não conseguem entender porque um de seus pais perdeu o amor por ele. Esse sentimento irá levar a criança a desenvolver insegurança, medo excessivo, distúrbios emocionais, ansiedade e dever de perfeição (SOUZA, 2014).

A AP pode ser considerada um efeito cíclico, ou seja, a criança que passa pela SAP provavelmente vai desenvolver distúrbios sociais e psicológicos, estando tendenciosa a alienar seus próprios filhos, criando um ciclo vicioso. Uma criança com SAP carregara durante toda a vida as consequências da Síndrome, consequências essas negativas e que influenciam efetivamente nos seus relacionamentos e crescimento pessoal.

3.3 Consequências da alienação parental para o direito da criança e do adolescente

A lei específica da Alienação Parental é relativamente nova, entretanto, mesmo antes de sua vigência o judiciário e o legislativo já discutiam quanto a necessidade de legislação específica. Com o passar do tempo a Alienação se tornou mais incidente e além de juristas e legisladores, a sociedade passou a exigir uma solução para esses casos.

O direito, buscando diminuir os efeitos negativos da disfunção parental instituiu em seu ordenamento civil a denominada guarda compartilhada através da Lei nº 11.698 de 13 de junho de 2008. Todavia, é importante destacar que muitos confundem os conceitos a respeito da guarda compartilhada, tem-se por conceito jurídico o explicado por Oliveira (2002, p. 289):

A guarda compartilhada atribui aos pais, de maneira igualitária, a guarda jurídica, ou seja, a que define ambos os genitores como titulares do mesmo dever de guardar seus filhos, permitindo a cada um deles conservar seus direitos e obrigações em relação a eles. Percebe-se que nesse contexto, os pais podem planejar como lhes convém a guarda física.

Então, no momento em que o juiz estipula a guarda compartilhada não se refere a moradia da criança ou quanto tempo ela passará com cada um dos responsáveis. Como discorrido por Simões (2007, p. 175-176), a família é a base de formação da criança e isso envolve sentimentos, vontades, ou seja, envolve questões que o juiz não possui conhecimento técnico para decidir. Então quando o ordenamento brasileiro apresenta sobre a guarda compartilhada, está se referindo ao sentido de administração de uma criança - educação, segurança, vestimentas e lazeres.

Em casos de exceção, nosso ordenamento também dispõe sobre a guarda unilateral, nesta situação os filhos são de administração de apenas um dos pais. Nesse contexto, apenas um responsável tem a obrigação de gerir questões administrativas sobre os filhos, inclusive suas saídas de casa. Na referida situação o pai não guardião sofre um prejuízo, a situação é propícia para o afastamento de um dos genitores – o não guardião. Pensando em tais problemáticas poucas são as situações indicadas para a guarda unilateral.

Em casos de Alienação Parental desde 26 de agosto de 2010 nosso ordenamento jurídico conta com a Lei nº 12.318. Nesse sentido, entende-se que o juiz em sua obrigação de julgar necessita de aparato técnico que sua formação específica não proporciona, através de psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras a criança vai ser ouvida e com essa ação multidisciplinar o juízo será concluso com a maior quantidade de informações possível.

A Lei nº 12.318/2010, visa de caráter geral proteger a integridade familiar da criança e do adolescente, com isso em mente, quando existe indícios de alienação parental o processo será prioritário.

Art. 4º. Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária.

Dessa forma, quando existe os indícios da ocorrência da alienação o prazo para as avaliações das equipes multidisciplinares é de 90 (noventa) dias, garantindo assim a celeridade do processo. Quando existe o parecer claro e objetivo sobre a veracidade dos fatos, o juiz em seu direito deve tomar medidas urgentes e eficazes. O parágrafo primeiro discorre sobre “advertir o alienador” e complementado com o parágrafo sétimo que diz: “declarar a suspensão da autoridade parental” – havendo assim a devida punição e proteção à constituição familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Alienação Parental, como discorrido durante o trabalho, envolve diversos fatores. Podemos considerar que a AP é o ato de um dos pais de manipular o filho para que crie pensamentos e atitudes negativas em relação ao outro genitor. Entretanto, a AP pode evoluir e vir a se tornar o que chamamos de Síndrome da Alienação Parental (SAP), que se refere as sequelas infringidas ao infante. Então, a AP em grau elevado pode vir a induzir a criança de tal forma que por conta própria o menor irá criar lembranças e aversões negativas, ou seja, o alienador não precisa mais manipular o infante, ele por si só já desgosta do seu responsável.

Quando analisamos uma prática tão negativa para todo o círculo familiar torna-se imprescindível que a sociedade através de juristas e pesquisadores encontre as devidas providencias legais. Com isso, foi regulamentado quais práticas se enquadram na AP e na SAP e como o meio jurídico deve agir. Esta regulamentação visa diminuir casos de AP e os efeitos dela dentro da dinâmica familiar.

O infante possui os pais ou responsáveis legais como sua base de desenvolvimento e ensino, quando esse apoio basilar se desequilibra muitos direitos deste infante podem deixar de ser previstos. Os pais e responsáveis legais devem entender que existe grande diferença entre as relações de pai e mãe e de cônjuges, mesmo diante o divórcio o infante não deve perder um de seus responsáveis – a relação entre pais e filho deve continuar desenvolvendo-se.

Quando a criança perde o direito a convivência familiar ocorre a desestruturação do seu desenvolvimento mental e físico podendo acarretar consequências a curto e longo prazo. Um adulto que sofreu AP quando criança pode vir a agir da mesma forma com seus próprios filhos de forma inconsciente. Por fim, é evidente a importância da disseminação da temática para que a sociedade passe a se atentar a tais práticas e procurar as providencias legais a fim de diminuir os casos de AP e manter a boa dinâmica familiar mesmo frente a separação do casal.

REFERÊNCIAS

Alienação parental: estabelecidos procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar. **DireitoNet**, online, 13 de junho de 2022. Disponível: <https://www.direitonet.com.br/noticias/exibir/26171/Alienacao-parental-estabelecidos-procedimentos-adicionais-para-a-suspensao-do-poder-familiar#:~:text=4%C2%BA%20Declarado%20ind%C3%ADcio%20de%20ato,necess%C3%A1rias%20para%20preserva%C3%A7%C3%A3o%20da%20integridade>. Acesso em: 20 mai. 2023.

BARROS, Guilherme Freire de Melo Barros. **Direito da criança e do adolescente**. 7. ed. Salvador: Jus Podivm, 2018.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069.

BRASIL. **Lei nº 14.340**, de 18 de maio de 2022. Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

FERNANDES, Nathália Nayara Soares. A síndrome da alienação parental diante do divórcio dos pais: uma perspectiva à luz da lei 12.318/10. **Revista Direito & Dialogicidade**, v. 4, n. 1, jul. 2013.

FURTADO, Antonia Gomes; MORAIS, Klenia Souza Barbosa de; CANINI, Raffaella. O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: construção histórica no Brasil. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v.19, n.1, p.131-154, jul.-dez. 2016.

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, New York, EUA, 2002. Disponível: https://fc243dbe-a-62cb3a1a-s-sites.googlegroups.com/site/alienacao-parental/textos-sobre-sap/Aliena%C3%A7%C3%A3oParental-RichardGardner.pdf?attachauth=ANoY7crFQU1DvG2KdMZsYoalLVOK7jxAPSkNOvSWoEpLJNsxtLda9J_Uf9NcFO-LL5_9VKJTTL5yNEFCfZq8VtiJhsF5pKy-4d_EwdCbHEjzro71jw3HKXgOZntGJzzELyXwECcL105TEi9MhSPkqN3B89SFHfuF3n2EbxeUTnuPrD3O7V-

G6L7pb8QwL6locZxa2S1S8dT6yf1GhwzcuKb9wGEMJs74kCGPEmkmz41LF9GPX A8Y6d68NQ4uSk2YLKknjYUdi_Fmd3UAFd951Z3_aNt9Mm6s5qW3rNsxArqxNEfR1 M3JF70%3D&attredirects=0. Acesso em: 11 abr. 2023.

GUILHERMANO, Juliana Ferla. **Alienação parental: aspectos jurídicos e psíquicos.** Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharel em Direito – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2012.

HIROKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. Síndrome da alienação parental. **IBDFAM**, 10 de março de 2010.

JONAS, Aline. **Síndrome de alienação parental: consequências da alienação parental no âmbito familiar e ações para minimizar os danos no desenvolvimento da criança.** Psicologia: O portal dos psicólogos. 2017.

LIMA, André Luiz Borges. **Os divórcios litigiosos e a alienação parental.** Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso I de Direito – Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020.

MONTEIRO, Wesley Gomes. **O rompimento conjugal e suas consequências jurídicas: ensaio sobre alienação parental.**

MORAES, Luiz Felipe Rodrigues de. **Alienação parental.** Trabalho de Conclusão de Curso Graduação Bacharelado em Direito – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2011.

MP-PR. Ministério Público do Estado do Paraná. **Direito de Família – Alienação parental.** Ministério Público do Paraná, online. Disponível: <https://mppr.mp.br/Pagina/Direito-de-Familia-Guarda-e-direito-de-visita>. Acesso em: 11 abr. 2023.

SANTANA, Eriberto Cirilo de. **Alienação parental: a vulnerabilidade da criança e do adolescente e o direito de família.** Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Bacharel em Direito – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2019.

SANTOS, Rômulo Guilherme Florentino dos. **Transferência consensual da guarda sob a ótica do direito à convivência familiar.** Monografia como requisito parcial para obtenção de título de bacharel em direito – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Síndrome de alienação parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 2, p. 268-283, 2011.

TAMAROZZI, Giselli de Almeida. Família e identidade: uma realidade em movimento. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 7, n. 2, p. 65-75, 2020.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica: para operadores do direito**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

VELLY, Ana Maria Frota. Alienação parental: uma visão jurídica e psicológica. **IBDFAM**, 24 de agosto de 2010.